

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 030

Pedrinhas / SE - Segunda-Feira, 15 de março de 2021

SUMÁRIO

- **LEI Nº 001/2021** - Concede parcelamento do salário de Dezembro de 2020, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e os pensionistas pagos pelo Tesouro do Município.



Gestora: Francecleide Lima Santos Souza
Chefe de Gabinete: Irece Messias de Góes
Editor: Secretaria de Comunicação



Prefeitura Municipal de Pedrinhas
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000
Tel 79 3648-1210
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / BA - Disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CNPJ 13.098.736/0001-96

LEI Nº 001/2021
DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede parcelamento do salário de Dezembro de 2020, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido parcelamento aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, a que teriam direito no mês de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o “Caput” deste artigo, será pago em 06(seis) parcelas iguais, com início previsto para o dia 10 de maio de 2021 e término em 10 de outubro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
e-mail: prefeitafrance@gmail.com